Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Outubro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1712

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2018
Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial 033/2018
MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Água Fria de Goiás-GO torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 01 de novembro de 2018 às 14:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade Pregão Presencial - tipo "***menor preço por item para Contratação de empresas para prestação de serviços com TRATOR DE PNEUS para aração de terras em diversas localidades do município***" – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site: www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail: licitacao.aguafriago@gmail.com

NEIDA RIBEIRO DE REZENDE.
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:95E433B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS E UM VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.
VENCEDORES
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI
CNPJ: 30.149.559/0001-49
ITENS: 03,06,20.
VALOR GLOBAL: R$ 2.758.81
EMPRESA: GMX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.035.167/0001-74
ITENS: 22,27.
VALOR GLOBAL: R$ 2.047,56
EMPRESA: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.448.972/0001-06
ITENS: 19.
VALOR GLOBAL: R$ 9.198,00
EMPRESA: MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI -ME
CNPJ: 23.323.053/0001-49
ITENS: 08,21,24,30.
VALOR GLOBAL: R$ 26.518,00
EMPRESA: MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
CNPJ: 23.191.397/0001-41.
ITENS: 01,04,05,07,09,10,12,14.
VALOR GLOBAL: R$ 11.916,00
EMPRESA: PORTAL DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 26.570.361/0001-67.
ITENS: 02,25,29.
VALOR GLOBAL: R$ 3.331,00
EMPRESA: QUANTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 10.316.141/0001-71.
ITENS: 18.
VALOR GLOBAL: R$ 170,00
EMPRESA: TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME
CNPJ: 16.812.857/0001-46
ITENS: 15,26.
VALOR GLOBAL: R$ 2.960,00
EMPRESA: VITAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSP. E ODONT. EIRELI - ME
CNPJ: 17.252.670/0001-06
ITENS: 11,13,16,17,23.
VALOR GLOBAL: R$ 1.155,50

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Loyane Silva
Código Identificador:9F432742

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **09 de Novembro de 2018**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preço para aquisição futura de um equipamento de Raios-X Digital destinado ao atendimento do Centro Radiológico do Hospital Municipal de Alexânia . Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 25 de Outubro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Loyane Silva
Código Identificador:A0A5E407

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 096/2018

Processo Administrativo nº 8948 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 006 / 2018.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096 /2018

PROCESSO: 8948/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"A TURMA DA BREGADEIRA"**, através da empresa "razão social" **ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME**, **"**nome fantasia" **ROSIVALDO PRODUÇÕES,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 21.021.821/0001-84**, estabelecida na **TV Padre Anscário, nº 03, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP 45.150-000, Encruzilhada – BA**, neste ato por seu representante legal e proprietário, o senhor **ROSIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG** nº **09.774.075-60 - SSP/BA** e inscrita no **CPF** nº **002.568.535-09**, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"A TURMA DA BREGADEIRA",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **19/10/2018**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **19/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da

CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
c) Translado Local, 02 (duas) Vans na cidade;
d) Camarins abastecidos e demais itens de produção;
e) (Palco/Som/Luz) conforme Rider Técnico;
f) Carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **08** de **outubro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Rosivaldo Pereira Silva - ME
CNPJ Nº 21.021.821/0001-84
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
Proprietário
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:EAE391C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 097/2018

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097 /2018.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8666/93).

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Dupla **"ZÉ VIANNA E GABRIEL"**, através da empresa "razão social" **FENIX ESTUDIOS E PRODUTORA EIRELI**, **"**nome fantasia" **FENIX ESTUDIOS E PRODUTORA,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 29.587.130/0001-54**, estabelecida na **QND 57, S/N, Lote 01, 03, 05, Bairro: Taguatinga Norte, CEP 72.120-570, Brasília – DF**, neste ato por seu representante legal e proprietário, o senhor **ZILTO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG** nº **3493818-7806345 - DGPC/GO** e inscrita no **CPF** nº **634.353.061-49**, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **"ZÉ VIANNA E GABRIEL",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **21/10/2018**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA de Licitação na forma prescrita pelo **art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93**, na forma que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
c) Translado Local, 02 (duas) Vans na cidade;
d) Camarins abastecidos e demais itens de produção;
e) (Palco/Som/Luz) conforme Rider Técnico;
f) Carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **outubro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Fenix Estudios e Produtora EIRELI
CNPJ nº 29.587.130/0001-54
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Proprietário
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5F20BD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 098/2018

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098 /2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8666/93).

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Dupla **"DIEGO & MARCEL"**, através da empresa "razão social" **ANDRE LUIS CAMILO LOBO**, **"**nome fantasia" **VENENO PRODUCOES,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 28.471.228/0001-89**, estabelecida na **Rua 9, S/N, Quadra 01, Lote 224, Bairro: Residencial Jorge Barroso, CEP 75.180-000, Silvania – GO**, neste ato por seu representante legal e proprietário, o senhor **ANDRE LUIS CAMILO LOBO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG** nº **4680739 - DGPC/GO** e inscrita no **CPF** nº **004.297.041-51**, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **"DIEGO & MARCEL",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **20/10/2018**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA de Licitação na forma prescrita pelo **art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93**, na forma que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **20/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o

mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
c) Translado Local, 02 (duas) Vans na cidade;
d) Camarins abastecidos e demais itens de produção;
e) (Palco/Som/Luz) conforme Rider Técnico;
f) Carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **outubro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Andre Luis Camilo Lobo
CNPJ nº 28.471.228/0001-89
ANDRE LUIS CAMILO LOBO
Proprietário
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7B1508AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 099/2018

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099 /2018.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8666/93).

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o Cantor **"LÉO CORREIA"**, através da empresa "razão social" **EUDES MARIA DE ALMEIDA MORAIS 24587559172**, **"**nome fantasia" **********,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 15.612.913/0001-36**, estabelecida na **Rua 03, S/N, Quadra 04, Lote 30, Bairro: Setor Marajuara, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO**, neste ato por seu representante legal e proprietário, a senhora **EUDES MARIA DE ALMEIDA MORAIS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade **RG** nº **1140784 - DGPC/GO** e inscrita no **CPF** nº **245.875.591-72**, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pelo cantor **"LÉO CORREIA",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**,

no dia **21/10/2018**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA de Licitação na forma prescrita pelo **art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93**, na forma que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
c) Translado Local, 02 (duas) Vans na cidade;
d) Camarins abastecidos e demais itens de produção;
e) (Palco/Som/Luz) conforme Rider Técnico;
f) Carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **outubro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Eudes Maria de Almeida Morais 24587559172
CNPJ nº 15.612.913/0001-36
EUDES MARIA DE ALMEIDA MORAIS
Proprietária
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:79352C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 100/2018

Processo Administrativo nº 8948 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 006 / 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018.

PROCESSO: 8948/2018.
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93).

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Dupla **"THAEME & THIAGO"**, através da empresa "razão social" **THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, **"**nome fantasia" **THAEME & THIAGO,** inscrita no **CNPJ sob o nº 17.449.004/0001-54**, estabelecida na **Avenida Jandira, nº 452, 3º andar, sala 01, Bairro: Indianápolis, CEP 04.080-002, São Paulo – SP**, neste ato por sua representante legal e administradora, a senhora **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 8.361.010-8 - SSP/SP** e inscrita no **CPF nº 064.218.898-08**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **" THAEME & THIAGO",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **19/10/2018**, com duração mínima de **1h30min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **1h30min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **19/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

5.2 – A **Forma de Pagamento** será – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada a ser até **a data do show**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, dos Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Rider (Palco/Som/Luz/Espaço para Camarins);
c) 02 (dois) camarins abastecidos;
d) 02 (duas) Vans;
e) 10 (dez carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;
f) Ecad.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **17** de **outubro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

THM & THG – Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ nº 17.449.004/0001-54
RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
Administradora
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:019A7937

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 018/2018

PORTARIA Nº 018/2018 de 18 de outubro de 2018.

"Concede diária para Diretor Presidente e dá outras providências."

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – IPARD, Estado de Goiás. Neste ato representado por seu Diretor Presidente. No uso de suas atribuições legais e Constitucionais. Em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017 – que "estabelece valores de diárias" a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor ERNANDES SANTOS DA SILVA, atualmente exercendo o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – IPARD, para deslocar até a cidade de Rio Verde – GO, no dia 18 de outubro de 2018, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO: Curso de Previdência Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE – IPARD, Estado de Goiás, aos 18 dias no mês de outubro de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:98B6350D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 587/2018 – SMS

PORTARIA Nº 587/2018 – SMS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2018, no veículo Ambulância kangoo – placa OMI 1204 à cidade de Rio Verde Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o paciente IZAMOR GOMES BORGES, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: CONDUZIR O PACIENTE IZAMOR GOMES BORGES NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
DATA SAÍDA:24/10/2018 as 10:30 h.
CHEGADA:24/10/2018 às 14:35 h.
DESTINO: RIO VERDE GO.
ITEM DECRETO: 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 587/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem,

certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 25 de Outubro de 2018.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:873E93EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 588/2018 – SMS

PORTARIA Nº 588/2018 – SMS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 19 (Dezenove) de Outubro de 2018, no veículo Voyage - placa PRG 5748 à cidade de Barretos SP a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente JOSE JORGE DE OLIVEIRA NETO, DAMIANA, ao Hospital do Câncer, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível a quantia de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) e mais uma diária normal a quantia de R$ 90,00(Noventa reais conforme os itens 4.4, 4.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: PARA CONDUZIR O PACIENTE JOSE JORGE DE OLIVEIRA NETO, DAMIANA AO HOSPITAL DO CANCER EM BARRETOS SP.
DATA SAÍDA:19/10/2018 às 04:00hs.
CHEGADA:20//10/2018 às 02:00
DESTINO:BARRETOS
ITEM DECRETO 001/2016: 4.4, 4.1
VALOR: R$ 430,00
PORTARIA:588/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 25 de Outubro de 2018

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:9D8A61A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 589/2018– SMS

PORTARIA Nº 589/2018– SMS DE 25 DE OUTUBRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (Vinte e dois) de Outubro de 2018 no veículo Voyage placa PRG 5748 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$190,00 (Cento e noventa reais) conforme o item 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (Vinte e cinco) dia do mês de Outubro 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: MOTORISTA
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE GOIÂNIA GOIÁS.
DATA SAÍDA:22/10/2018 às 04:00 h.

CHEGADA PREVISTA:23/10/2018 às 01:15h.
DESTINO: GOIÂNIA-GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 2.1
VALOR: R$190,00
PORTARIA:589/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 25 de Outubro 2018.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:4F849376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 590/2018 – SMS

PORTARIA Nº 590/2018 – SMS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS, Portador do CPF sob o nº 007.715.651-00 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 24 (Vinte e Quatro) de Outubro de 2018 no veículo Van – placa PRP 0742 à cidade de Caçu GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir 10 pacientes, até a APAE na cidade de Caçu - GO, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Outubro 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: RONALDO MANOEL DA SILVA BITTAR
CARGO: MOTORISTA
CPF: 007.715.651-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A CONDUZIR 10 PACIENTES, ATE A APAE NA CIDADE DE CAÇU GO.
DATA SAÍDA: 24/10/2018 às 07:00 h.
CHEGADA:24/10/2018 às 13:30 h
DESTINO:CAÇU GO.
ITEM DECRETO 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:590/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – Go. 25 de Outubro 2018.

RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:0272561F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 591/2018– SMS

PORTARIA Nº 591/2018– SMS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 (Vinte e três) de Outubro de 2018 no veículo Voyage - placa PRG 5748 à cidade de Jales, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a paciente CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL na cidade de Jales, conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 5.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (Vinte e cinco) dia do mês de Outubro 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: CONDUZIR PACIENTE CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, NA CIDADE DE JALES.
DATA SAÍDA: 23/10/2018 às 07:00 hs.
CHEGADA:23/10/2018 às 21:00 hs
DESTINO:JALES
ITEM DECRETO 160/2017: 5.1
VALOR: R$ 90,00
PORTARIA:591/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – Go. 25 de Outubro 2018.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:5F184230

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 46/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 12 de novembro de 2018, às 09h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA PROFISSIONALIZANTE DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, NA AREA DE MANICURE E PEDICURE, PARA ATENDER O PUBLICO ALVO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS –GO.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:956F2CF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
COMUNICADO DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Aragarças Goiás, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que até o dia 08 de novembro de 2018 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min em conformidade com a Decisão Plenária nº. 24/00 e Resolução Normativa nº. 017/98 do TCM – GO que, estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** destinado a **pessoas físicas e jurídicas** na área da saúde para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Edital de Chamamento para credenciamento na área de saúde, cujos valores de todos os procedimentos são os pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria municipal de Saúde.

JOELZA PERES
Secretaria Saúde

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6F1E00A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 684/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 684/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira de Goiás para o exercício financeiro de 2019".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cachoeira de Goiás para o exercício financeiro de 2019 no montante de **R$ 14.006.300,00 (quatorze milhões, seis mil e trezentos reais),** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5o, da Constituição Federal, e da Lei n° 679/2018, de 21 de maio de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e suas alterações:

O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R**$ 14.006.300,00 (quatorze milhões, seis mil e trezentos reais)**, incluindo as provenientes da arrecadação de rendas locais, contribuições de pessoas, transferências constitucionais, alienação de bens e transferências voluntárias, na forma detalhada nos Anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3° - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R$ 14.006.300,00 (quatorze milhões, seis mil e trezentos reais)**, assim desdobrados:

- no Orçamento Fiscal, em **R$ 9.572.570,00 (Nove milhões quinhentos setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais);**

- no Orçamento da Seguridade Social em **R$ 4.433.730,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais).**

Art. 4° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei.

CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício financeiro de 2018, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- Resumo Geral da Receita;

- Resumo Geral da Despesa;

- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo n° 1 da Lei Federal n° 4.320/64);

- Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo n° 2 da Lei Federal n° 4.320/64);

- Programa de Trabalho (Anexo n° 6 da Lei Federal n°4.320/64);

- Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo n° 7 da Lei Federal n° 4.320/64);

- Demonstrativo da despesa por função, programa e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo n° 8 da Lei Federal n° 4.320/64);

- Demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo n° 9 da Lei Federal n° 4.320/64);
- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

Art. 7° - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:BBDF6871

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 685/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 685/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Especial no Exercício Financeiro de 2018 e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE G**OIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Adicional de Natureza Especial para as dotações orçamentárias abaixo indicada.

ORGÃO: 03 I.P.C. Instituto de Previdência de Cachoeira
UNIDADE: 01 Fundo de Previdência Municipal
FUNÇÃO: 09 Previdência Social
SUBFUNÇÃO: 271 Previdência Básica
PROGRAMA: 0901 Plano de Previdência Social Geral
AÇÃO: 2.028 Enc. c/ Previdência Social e Seguridade Municipal
ELEMENTO: 3.1.90.91 SENTEÇAS JUDICIAIS
VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

ORGÃO: 06 Cachoeira de Goiás - FUNDEB
UNIDADE: 05 Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
FUNÇÃO: 12 Educação
SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA: 2802 Manutenção do FUNDEB
AÇÃO: **1.063 Aquisição de Equipamento e Material Permanente**
ELEMENTO: **4.4.90.52** Equipamento e Material Permanente
VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

ORGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
UNIDADE: 02 Secretaria da Administração e Planejamento
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0401 Plano de Administração Municipal Geral
AÇÃO: **2.005** Manutenção de Atividades Administrativas Geral
ELEMENTO: **3.1.90.08** Outros Benefícios Assistenciais
VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no artigo anterior são os caracterizados no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:43CE2671

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 686/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 686/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2018."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS,** APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de natureza suplementar no orçamento em vigor, aprovado através da Lei nº 648/2017 de 09 de outubro de 2017, (LOA) Lei Orçamentária Anual, visando o reforço de dotações no Orçamento do

exercício de 2018, em mais 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada na própria Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos mencionados no artigo 1º serão definidos na forma do Art. 43, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CC221A0C

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 076-A/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 076-a/2018 DE 04 DE outubro de 2018."

"Trata da nomeação da comissão especial de avaliação de imóvel público para fins de concessão de uso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,
CONSIDERANDO o mandamento incurso no art. 17, I, da lei n. 8.666/93, segundo o qual: "*A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será* ***precedida de avaliação*** *e obedecerá às seguintes normas: I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de* ***avaliação prévia*** *e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos*".

CONSIDERANDO que a concessão uso de imóvel público a particular depende de alguns requisitos a mais, dentre eles a prévia avaliação, faz-se necessário a nomeação de comissão para avaliar os imóveis em questão e emitir laudo.
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores indicados em seguida apara integrarem uma Comissão Especial de Avaliação, com objetivo de lavrarem laudos de valorações dos bens objetos da lei em epígrafe:

Presidente: **João Coelho da Silva**.
Membro: **Leandro Santana da Hora.**
Membro: **Gerson Netto Vieira de Souza**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2033CA95

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 077-A/2018 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 077-a/2018 DE 08 DE outubro de 2018."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput*, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:8613C861

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 078-A/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 078-a/2018 DE 17 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora municipal desta municipalidade, em curso no TCM/GO.

R E S O L V E:

a.- Conceder 02 (dois) diárias pernoite no valor de R$ 140,00 (centro e trinta reais) cada totalizando um valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a Sra. **LEIA CARVALHO CHAVEIRO CRISSOSTOMO**, lotado na Secretária Municipal de Administração com o cargo de Controle Interno, referente a pagamento de diárias durante curso no TCM/GO em Goiânia – GO, nos dias 18 e 19 do mês de Outubro de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, os 17 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:E6A918E1

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079-A/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 079-a/2018 DE 22 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 07 (sete) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Sr. **NILSON FRANCISCO DE LIMA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 03, 05, 12, 18, 24, 27 e 28 de setembro de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:EE80FDDA

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079-B/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 079-b/2018 DE 22 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **LILIANNY CARNEIRO RIBEIRO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Nutricionista, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia, no dia 24 de agosto de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:86CE295D

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079-C/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 079-C/2018 DE 22 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) a Sra. **KEILA ALVES PEREIRA** lotada na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia - GO, nos dias 05 e 06 do mês de setembro de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:5BDBF571

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079-D/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 079-D/2018 DE 22 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 012-B/2018 de 27 de Março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o

objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 06 (seis) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao Sr. **JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 17, 18 e 23 de maio e 05, 08 e 11 de junho do ano de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:39778124

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079-E/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 079-e/2018 DE 22 DE outubro de 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 012-B/2018 de 27 de Março de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Sr. **JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 24, 27, 30 e 31 de agosto do ano de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:20303FE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.211/2018

Portaria nº 1.211/2018. De 22 de outubro de 2018.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Rosilene Batista da Silveira, que exerce o cargo de **agente de serviços de higiene e alimentação**, pelo período de 25/09/2018 a 23/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/09/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5AF3EC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.212/2018.

Portaria nº 1.212/2018. De 22 de outubro de 2018.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Kassia Aparecida Cunha Barbosa, que exerce o cargo de **farmacêutica**, pelo período de 02/10/2018 a 31/10/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/10/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BCC3D1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.213/2018

Portaria nº 1.213/2018. De 22 de outubro de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Maísa Alves Martins de Oliveira, que exerce o cargo de **professora**, pelo período de 19/09/2018 a 27/11/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/09/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3F784EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.214/2018

Portaria nº 1.214/2018. De 22 de outubro de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Janaina Vieira Alves, que exerce o cargo de **agente de serviços de higiene e alimentação**, pelo período de 16/10/2018 a 04/11/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/10/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B26A432C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.215/2018

Portaria nº 1.215/2018. De 22 de outubro de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Elizânia Luiz Cardoso, que exerce o cargo de **agente de serviços de higiene e alimentação**, pelo período de 18/10/2018 a 06/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/10/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CFC43EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.216/2018

Portaria nº 1.216/2018 De 23 de outubro de 2018.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Sr. Ueliton Modesto Costa, do cargo em comissão de **Diretor de Esportes**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:15D2BACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.217/2018

Portaria nº 1.217/2018 De 24 de outubro de 2018.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o servidor público municipal o Sr. **Denilson Teixeira Alves**, da Função Gratificada II, FG-II, no valor de R$: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta) reais.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.

Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CC084D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.218/2018

Portaria nº 1.218/2018 De 24 de outubro de 2018.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o servidor público municipal Sr. Paulo Roberto Oliveira Fonseca, do cargo de **Controlador Interno**, com lotação na Secretaria de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:507B15A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.219/2018

Portaria nº 1.219/2018 De 24 de outubro de 2018.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o servidor público municipal Sr. Silvio Nascimento Dias Junior, da **Função Gratificada I, FG-I**, no valor de R$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta) reais.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:19270CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.220/2018

Portaria nº 1.220/2018 Em, 24 de outubro de 2018.

"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.291/2017, de 02de Janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Paulo Roberto Oliveira Fonseca, CPF nº 472.215.181-49, a partir de 24 de outubro de 2018, para o exercício da **Função Gratificada I, FG-I**, no valor de R$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta) reais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:769EA69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.221/2018

Portaria nº 1.221/2018 Em, 24 de outubro de 2018.

"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.291/2017, de 02de Janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **Silvio Nascimento Dias Junior**, **CPF nº 472.215.181-49**, a partir de 24 de outubro de 2018, para o exercício da Função Gratificada II, FG-II, no valor de R$: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta) reais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:47A099B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.222/2018

Portaria nº 1.222/2018.De 25 de outubro de 2018.

"NOMEIA PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. Denilson Teixeira Alves**,** para ocupar, em comissão, o cargo de **Controlador Interno**, com lotação na Secretaria de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7153EBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.223/2018

Portaria nº 1.223/2018 Em, 25 de outubro de 2018.

"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.291/2017, de 02de Janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **Núbia Francisco de Assunção**, **CPF nº 018.331.811-07**, a partir de 25 de outubro de 2018, para o exercício da Função Gratificada II, FG-II, no valor de R$: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta) reais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1519D973

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 090/2017 PROCESSO Nº. 2017004638/PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 090/2017, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOP - TRANSLOC, inscrita no CNPJ sob nº 26.815.799/0001-68.

Conforme dispõe no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, registramos na presente Apostila:

(...)
§ 8o*A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

1 – Do Objeto

Tendo em vista a necessidade de alteração na dotação orçamentária - 02.0205.12.361.0407.2804 -115/42- 33.90.39 - 14, a qual será substituída pela seguinte dotação: 02.0205.12.361.0407.2804 - 33.90.39 nas linhas: 3, 10,11,13,14,15,17,18,20,21,23 e 25.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

3- Dos efeitos legais

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada ao instrumento contratual de nº 090/2017, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada em jornal de grande circulação.

Goiatuba/GO, 16 de Outubro de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3A542F6F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO
CONTRATADA: AUTO POSTO SCAPIM LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.482.745/0001-98.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência.

A justificativa para o reajuste solicitado consta anexa aos autos de nº: 2018039068.
Fica **ADITADO** o valor da **GASOLINA COMUM** pela 6ª (sexta) vez conforme a Cláusula Primeira Do **Contrato de nº: 011/2018**. O **REALINHAMENTO DE PREÇO PARA AUMENTAR O VALOR DA GASOLINA COMUM) ,** nos termos do Artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993, está previsto no inciso VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.
(...)8.1 – Os preços dos materiais objetos desta licitação serão irreajustáveis, até o período final do contrato, caso haja aumento ou redução nos preços os mesmos poderão ser realinhados nos mesmos percentuais.

A justificativa para o reajuste solicitado consta anexa aos autos de nº:2018039068. O valor do litro da **GASOLINA COMUM**, era de **R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, passa a ser **R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos).**

Goiatuba - GO, 22 de Outubro de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5A205F0E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 172/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, nº: 631, Qd.85 Lote 06, Parque Amazônia, Goiânia/GO.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para a **Contratação de Empresa Especializada para a Reperfilamento Asfáltico em Pré-Misturado a Frio – PMF e Recapeamento asfáltico em Microrrevestimento asfáltico a Frio – MRAF, no município de Goiatuba - GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e o Governo Estadual de Goiás pelo Plano de Trabalho, Processo de nº 201700042000800 e Convênio de nº 070/2017**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, de acordo com o preceituado art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e clausula terceira, item 3.3 do contrato original, ***por mais 12 (doze) meses, do dia 21 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2019.*** Tal aditivo deve-se ao fato de que ainda restam serviços a serem executados e pagamentos a serem efetuados a esta empresa.

PRAZO: 12(doze) meses
De: 21/09/2018
Ate: 21/09/2019

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Goiatuba - GO, 20 de setembro de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6CE69A42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Signatário: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR – Proprietário da Empresa. Contratada: **GPE ENGENHARIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.675.982/0001-35**, situada na Avenida / - 02, nº 762, Quadra 75 Lote 15 Sala 02, Setor Bueno, na Cidade de Goiania – GO. **Modalidade:** Carta Convite nº 019/2018. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na elaboração de projeto técnico e assessoria para a construção de campo de futebol no Setor Residencial Fortaleza no Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Dotação Orç**: 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.39.05 Ficha 180. **Prazo Do Contrato:** 26/03/2018 a 24/06/2018. **Data Da Assinatura:** 26/03/2018.

Indiara – Goiás, 25 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:29F63669

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0087/2018.

Por este primeiro termo aditivo ao contrato nº 0087/2018, firmado em 05 de junho de 2018, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado. Sra. **MARLEIDE CARVALHO DOS SANTOS SANTANA**, brasileira, Casada, Pedagoga, Neuropsicopedagogia, portadora da RG nº 4405251 SPTC/GO e CPF 001.329.841-05, residente e domiciliada na Avenida Corumbaíba, quadra 04, lote 17, São Paulo da Cruz, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato de prestação de serviço nº 0087/2018, de 05 de junho de 2018, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0087/2018 fica prorrogado em 04 (quatro) meses, tendo término em 31 de dezembro de 2018, objetivando a Contratação de prestação de serviços como Coordenadora da Casa Lar Geração Família para atender as necessidades do Município de Iporá.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais),** que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais),** que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA
Cláusula Quarta - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
14.14.08.243.1109.2.621-3.3.90.36 Ficha 286 – Manutenção Abrigo Institucionalização.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, ao 31 dia do mês de agosto do ano de 2018.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

MARLEIDE CARVALHO DOS SANTOS SANTANA
RG nº 4405251 SPTC/GO
CPF 001.329.841-05
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D87EDD00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2886/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2886/2018.
Contrato Nº: 0308/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
Contratados: CENTRO PSICOTERAPEUTICO ESPERANÇA VIDA - EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SR. CLÉBIO FUZETT DA SILVA EM CLÍNICA OU HOSPITAL PSIQUIÁTICO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E COM TRANSTORNOS PSICÓTICOS.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor total: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Vigência: de 02/08/2018 a 02/02/2019.
Data da Assinatura: 02/08/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO.
Pelos Contratados: ALFREDO ALVES JUSTINO.

Gabinete do FMS de Montes Claros de Goiás/GO, 02 de agosto de 2018.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F90B3477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1710/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 3513/2018.
Contrato Nº: 1710/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
Contratados: LIDIANE MAMEDES GOMES 00812063139.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO, NA MANUTENÇÃO DAS SEGUINTES MAQUINAS: TRATOR NEW HOLLAND, TRATOR VALMET E RETROESCAVADEIRA 416E.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor total: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

Vigência: de 08/10/2018 a 08/11/2018.
Data da Assinatura: 08/10/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: ANTÔNIO CÍCERO ALVES.
Pelos Contratados: LIDIANE MAMEDES GOMES 00812063139.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 08 de outubro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:849EFCD4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 132/2018
Valor: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
Pregão Presencial: nº 42/2018.
Partes: O MUNICÍPIODE MUTUNÓPOLIS – GO (CNPJ/MF n.º 01.799.683/0001-51) E EMPRESA FEDERAL VEÍCULOS LTDA ME (CNPJ/MF n.º 17.866.283/0001-51)
Objeto:LOCAÇÃODE VEICULO AUTOMOTOR TIPO PICK UP, COMBUSTÍVELFLEX (GASOLINA, ÁLCOOL), no atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Vigência: 25/10/2018 a 31/12/2018. **Data da Assinatura**: 25/10/2018.

Mutunópolis-GO, 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:B4D4ECF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 61/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº 61/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **656/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO N. 61/2018, FIRMADO AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. N. 276/2018 E PARECER JURÍDICO N. 979/2018, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA"** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; SENDO 06 (SEIS) MESES REFERENTES AO INSTRUMENTO ORIGINAL E 06 (SEIS) REFERENTES À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 1° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **24/04/2018** A **23/04/2018**. **PARÁGRAFO ÚNICO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 107.880,00 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 8.990,00 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).** SENDO **R$ 53.940,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)** REFERENTE AO INSTRUMENTO ORIGINAL E **R$ 53.940,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)** REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:B1846A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **12/11/2018, às 09:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, para a Contratação de Pessoa Jurídica, especializada em confecção de uniformes e aquisição de calçados para motoristas e merendeiras, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:25D8E2BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 337/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 337/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003911/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS. CONTRATADO**: MARIANE MARTINS FERREIRA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR**; CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE MÉDICA CLÍNICO GERAL, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2015 QUE TRAMITOU SOB O PROCESSO N° 003052/2015, TENDO SIDO CLASSIFICADA EM 1° LUGAR, PARA ATENDER NO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. A CONTRATAÇÃO SE DÁ PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA E DE ACORDO COM DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 8.666/93, PELAS CONDIÇÕES EXARADAS NO EDITAL. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 337/2015, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3.61%, CONFORME C.I. SMS N. 826/2018 E PARECER JURÍDICO N. 993/2018, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "VALOR" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR";** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 522.032,85 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, SENDO: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL; R$ 130.985,76 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2° TERMO ADITIVO; R$ 133.120,72 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE A PRORROGAÇÃO ADVINDA 4º TERMO ADITIVO; E R$ 137.926,37 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDO DO 6º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3.61%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS DE R$ 11.493,86 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E 1 (UMA) PARCELA DE R$ 11.493,91 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **48**

(QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO QUE DESSE PERÍODO 12 (DOZE) MESES SE REFEREM AO CONTRATO ORIGINAL, COM 03 (TRÊS) PRORROGAÇÕES POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 12 (DOZE) MESES CADA, REFERENTES ÀS PRORROGAÇÕES ADVINDAS DOS 2º, 4º E 6º TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **09/11/2018 A 08/11/2019**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS- *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE* – **DANILO ALVES GUIMARAES DE MOURA** E **MARIANE MARTINS FERREIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:99D08DCD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2018 - PROCESSO 058/2018

O MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS – GOIÁS, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, **aos 26 dias do mês de Novembro de 2018, às 08h00min**, Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - MENOR PREÇO GLOBAL*, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS-GO***; regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 9.412/2018 e ainda pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 fone: 64 3675 1167.

Palminópolis-GO, 26 de outubro de 2018.

THÁFILLA YNGREDD SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:06BEB10E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL LICITAÇÃO
ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 027, de 09 de abril de 2018, com sede à Rua José Alves Vilela Qd. 15 Lt. 01 - s/nº. - Centro, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 09 h00min do dia 08 de novembro de 2018, licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, visando a aquisição do item relacionado no Termo Referencial do Edital, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em vista de solicitação da Secretaria da Saúde, processada nos **autos de nº 1781/2018,** considerando alterações realizados nas especificações do objeto da presente. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/ e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 25 de outubro 2018.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:CE011A46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o termo de **homologação** PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018.

CONTRATADA: **JM DE PAULA FARMACÊUTICA LTDA**
CPF/CNPJ sob nº 22.408.750/0001-30
CONTRATADA: **NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA ME**
CPF/CNPJ sob nº 14.970.359/0001-04

OBJETO: **Contratação de Empresa para a aquisição de peças para manutenção e mão de obra (serviços) mecânica para veículos da Administração.**

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses

Petrolina de Goiás, 24 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:BF8CAF2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 156/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

"Adota medidas necessárias a Contenção de Gastos no Município de Piranhas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pela atual administração, até o presente momento detectou elevado gasto com pessoal, em percentual próximo ao máximo permitido pela lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;
CONSIDERANDO que os limites de gastos para estas fontes de custeio, ou seja, gastos de pessoal, classificados na categoria

econômica de despesa corrente líquida, sendo 51% o limite prudencial e 54% o limite proibitivo, o qual o legislador estabeleceu regra objetiva e instransponível;
CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que na forma do Artigo 21 da Lei Complementar 101/00, considera nulo de pleno direito qualquer ato que importe o aumento de despesa sem os requisitos do planejamento, na forma dos artigos 16 e seguintes do citado diploma legal;
CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ainda os reflexos da atual crise econômica nacional que aflige a todos os municípios brasileiros;

DECRETA
Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta e os fundos especiais.
Art. 2º. Fica suspensa a prática dos seguintes atos, até o restabelecimento da ordem financeira do município:
I – contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvados os casos de cumprimento de vagas dos aprovados em Concurso Público, Processo Seletivo ou nomeação de servidores em comissão;
II - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
III – recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo, ressalvada hipótese de renovação;
IV – concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
V - concessão de horas extras, ressalvados aos servidores que ocupam áreas essenciais da Administração Pública, mais precisamente os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, existindo neste caso, justificativa escrita e solene por parte do gestor concedente;
VI - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, e os casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.
VII – despesas com o pagamento de rescisão de servidores, a partir do dia 01 de novembro de 2018;
VIII – realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, à soma do respectivo dispêndio no mês de agosto de 2018, reduzida em 20% (vinte por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:
a)diárias;
b)fornecimento de água e energia elétrica;
c)aquisição de combustíveis e lubrificantes;
d)tecnologia da informação;
e)propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;
f)cerimonial (alimentação, deslocamento, aluguel, ambientação, confecção e distribuição de brindes e correlatos);
g) patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos.

Art. 3º - Revogam-se as gratificações de função, gratificação de serviços extraordinários e adicionais não constitucionais e não incorporados ao vencimento padrão dos servidores do Município de Piranhas/Goiás, com os efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2018

Art. 4º - Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores que qualquer concessão de gratificação, progressão e/ou adicional se submeterá ao devido procedimento administrativo e somente vigorará após a edição do competente Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os servidores que tiverem férias vencidas ou a vencer até a data de 30 de dezembro, deverão usar do benefício no mês de janeiro de 2018.
Art. 6º. Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazendas, bem como do Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
Art. 7º. A concessão de diárias deverá preceder de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos específicos para sua cobertura.
Art. 9º. Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Fazendas e Secretaria Municipal de Administração e Gestão, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro, sendo que em caso de descumprimento serão responsabilizados de forma solidária pelo ato cometido em detrimento ao referido decreto.
Art. 10. Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2018, salvo os casos específicos descritos neste decreto.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2.018.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F2D0A133

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 157/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Retifica decreto n° 142/18 o qual dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Eric de Melo Silveira** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a servidora **Sra. CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 053.039.951-27, para exercer o cargo em comissão de **CHEFIA DE GABINETE**, deste Município, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo**.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 do mês de outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:B41B05E3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 158/2018 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"*Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo para ocupar cargo em Comissão, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Eric de Melo Silveira** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ALINE SOUSA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de serviços urbanos**,** para ocupar em comissão o cargo de **GERENCIA DE IDENTIFICAÇÃO** deste Município, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2018.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:4E79F40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
2° ADITIVO DE REALINHAMENTO

EXTRATO DO 2° ADITIVO DE REALINHAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 4761/2018

PREGÃO PRESENCIAL	N° 015/2018
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE PIRANHAS
CONTRATADA:	MARQUE E FARIA LTDA**,** CNPJ sob nº 18.548.744/0001-00
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REALINHAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
VIGENCIA:	FICA CONDICIONADA A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018
VALOR:	OS VALORES REALINHADOS SERÃO APLICADOS NOS SALDOS REMANESCENTES DA ATA ORA ADITIVADA.
DATA DA ASSINATURA	19/10/2018
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
	LUCIANO FERREIRA MARQUES

Piranhas, Estado de Goiás, 19 de OUTUBRO de 2018.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:900DCEBA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 4539/2018; Pregão Presencial SRP nº 037/2018; Ata de Registro de Preços Nº 051/2018; Contratante: Município de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: THAIS DE ALMEIDA SILVA – ME CNPJ 29.016.499/0001-07 Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura, Eventual e Parcelada de gêneros alimentícios em atendimento as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Órgãos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Lei nº 10.520/02; Vigência: 24/10/2018 a 23/10/2019; Valor **R$ VALOR 28.706,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Seis Reais)** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL**, THAIS DE ALMEIDA SILVA –** THAIS DE ALMEIDA SILVA - ME; Data de Assinatura: 24/10//2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EC13E97A

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PREGÃO Nº 044/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 49691/2018; Pregão Presencial SRP nº 044/2018; Ata de Registro de Preços Nº 050/2018; Contratante: Município de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO, CNPJ Nº 282.785.38/0001-81 **VALOR 100.000,00 (Cem Mil Reais)** Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de cascalho para atender a secretaria de Infraestrutura: Lei nº 10.520/02; Vigência: 24/10/2018 a 23/10/2019; Valor **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, **VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO** – **VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO**; Data de Assinatura: 24/10//2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:ABB22534

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO - CONTRATO N 138/2018

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
Processo nº4504/2017–5393/2018; Concorrência nº. 001/2017; Contrato Nº138/2018; Contratante: Município de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 11.275.861/0001-07; Objeto: É objeto do presente, o acréscimo e supressão de serviços, no porcentual de 18,61% (dezoito virgula sessenta e um por cento), visando acrescentar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em outras ruas da cidade conforme projeto, com fulcro no art. 65,I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL E **DIOGO AGNES DOMINGUES RAPOSO** – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA** – UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME; Data de Assinatura: 19/10/2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F5FFF8C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 437/2018 Santa Fé de Goiás, 25 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 25 de Outubro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Outubro de 2018.

P**ublique-se e registre.**

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:9922AFDF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 066/2018 - REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - REPUBLICAÇÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5900/2018

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17, alterado pelo Decreto Municipal nº 120/2018 de 09/08/2018**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de **HORAS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR SOBRE ESTEIRA)**, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais, as despesas com a manutenção dos equipamentos, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários, cuja prestação destes serviços serão realizados no Aterro Municipal e no Córrego do Bairro Quinca Barros neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 12/11/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:3EA2A624

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 065/2018 - REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – REPUBLICAÇÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5820/2018

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17, alterado pelo Decreto Municipal nº 120/2018 de 09/08/2018**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS PARA DELIMITAR POR CERCA DE ARAME LISO A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN FORTUNA** criada pela Portaria nº 302/2017 Gab, devidamente publicada no D.O.E de 14/12/2017, com entrega dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 09/11/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:D5448D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 199/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 199/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3274/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: SERVTTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
199/2018	R$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Obras, Inst. Equip. Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.1.023.4.4.90.52	392

FORO: Comarca de Mineiros-GO.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:AE8964DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2018

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do**PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2018**, através do processo n° 2018016822, tipo menor preço por item, tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ARTIGOS E INSUMOS ESPORTIVOS, UNIFORME E MATERIAL GRÁFICO) BEM COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL (AGENTE RECREATIVO, AUXILIAR DE APOIO, SERVIÇOS GERAIS E ARBITRAGEM) PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROJETO "TEMPO PARA O ESPORTE E LAZER", CONVÊNIO Nº 873493/2018, FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DO ESPORTE E MUNICIPIO DE TRINDADE/GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **09 de novembro de 2018, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A3DAACFE

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2018

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação e proposta de preços – TOMADA DE PREÇOS N° 011/2018, processo n°2018015562, tipo por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de salas de aula em diversas escolas e CMEI'S municipais. Tendo sido julgadas HABILITADAS as seguintes licitantes: MACEDO ENGENHARIA EIRELI ME, CONSTRUTORA DIRCE LOPES EIRELI ME, CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI EPP, LATINS ENGENHARIA EIRELI ME, RACCA CONSTRUÇÕES LTDA ME, JL2 ENGENHARIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA ME, KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, ROC CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ME, FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, R&D ENGENHARIA LTDA ME, C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI ME. E como licitante INABILITADA a empresa MEGA CONSTRUTORA EIRELI ME. No julgamento das propostas o resultado se mostrou da seguinte forma: Para o LOTE N°01 a empresa RACCA CONSTRUÇÕES LTDA ME ofertou o menor valor, sendo de R$ 108.087,82. Para o LOTE N°02 a empresa FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME ofertou o menor valor, sendo de R$ 32.336,09. Para o LOTE N°03 a empresa RACCA CONSTRUÇÕES LTDA ME ofertou o menor valor, sendo de R$ 44.003,94. Para o LOTE N°04 a empresa RACCA CONSTRUÇÕES LTDA ME ofertou o menor valor, sendo de R$ 270.924,75. Para o LOTE N°05 a empresa RACCA CONSTRUÇÕES LTDA ME ofertou o menor valor, sendo de R$ 164.604,35. O Presidente informa a todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da PROPOSTA E PREÇOS e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032.

Trindade, 25 de outubro de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:83278949

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 977/18

DECRETO Nº 977/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela CF/88, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município de Trindade, e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.240/08 de 17/04/2008,

Considerando o Ofício nº 492/18 da Secretaria Municipal de Assistência Social e que os membros abaixo nomeados foram indicados por seus respectivos órgãos representativos, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: **MARA NÚBIA GOMES COSTA**
Suplente: **SILVIA ALVES DIAS GONÇALVES**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: **MÁRCIA PEREIRA RODRIGUES**
Suplente: **JADSON RIBEIRO BORGES**
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Titular: **CENI MARQUES DOS SANTOS AZEVEDO**
Suplente: **MARA NÚBIA G. COSTA**

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **IRENILDA MARIA ROSA**
Suplente: **ANA MICHELE V. COSTA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Titular: **WEIDER CARDOSO DA SILVA**
Suplente: **MAURINTINO PINHEIRO MARRA**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos
Titular: **JOÃO FIRMINO DE SOUSA**
Suplente: **EVA ENY JUNQUEIRA**

ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Nosso Lar Ana de Almeida e Associação Alegria de Viver:
Titular: **MARIA LUCIA PAIVA DIAS**
Suplente: **ELIZETE MONTEIRO BASTOS**

Central das Associações de Moradores de Trindade:
Titular: **SILVIO MARQUES SANTANA**
Suplente: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**

Pastoral da Pessoa Idosa e Segmento Religioso Católico e Evangélico:
Titular: **MARIA DE FÁTIMA CIPRIANO**
Suplente: **NATALINA PIRES DE OLIVEIRA MACHADO**

Associação dos Idosos Fonte Viva e Associação de Idosos Flor da Idade:
Titular: **RUTE HELENA DE LIMA VAZ**
Suplente: **BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS**

Vila São José Bento Cottolengo:
Titular: **MARISA MEIRA ROCHA**
Suplente: **ELMA MARIA FONSECA**

ABM – Associação Beneficente Manancial:
Titular: **FÁTIMA VIGILATO DE M. CAMPOS**
Suplente: **ANDRÉIA MIKELY SOARES DE SOUZA**

Art. 2º – Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei Nº 1.240 /2008, os conselheiros ora nomeados, terão mandatos de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/05/2017, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7B02D955

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 978/18

DECRETO Nº 978/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Trindade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso v, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1125, de 04-04-2005, por este ato,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município, na forma abaixo especificada, de conformidade com que dispõe o 6° da Lei Municipal em referência, e demais dispositivos atinentes à espécie a saber:

I - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

1) Academia Trindadense de Letras

Titular: Roseli Vieira Pires
Suplente: Cristiano Vaz

2) CDL

Titular: Geovane César de Oliveira
Suplente: Jonas Patrício Pereira

3) Rotary Club

Titular: Adevando Leonidio dos Santos
Suplente: Cristiano Leandro

4) Associação Quilombola

Titular: Luzia de Fátima Basílio
Suplente: Maria Socorro

5) Igrejas Evangélicas

Titular: João Simão Terencio
Suplente: Jonatan Tiago Damião Pereira

6) Adefitrin

Titular: Regiane da Silva Pereira

Suplente: Wilson Alves de Oliveira

7) Associação de Bairros

Titular: Alvane dos Santos
Suplente: Jorge Pereira Filho
8) Loja Maçônica

Titular: Emanuel Dias de Araújo
Suplente: Benigno Rocha

9) Sintego

Titular: Alaor Dornelas de Oliveira
Suplente: Maria Divina Cardoso de Castro

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

1) Odontologia

Titular: Benígno Jose Monteiro
Suplente: Alano Ribeiro de Queiroz

2) Sindacse/GO

Titular: Wilma Maria Sousa
Suplente: Divino Carlos Ferreira de Oliveira

3) Enfermagem Coren

Titular: Adriana Ribeiro
Suplente: Renata Cândido de Barcelos

4) Enfermagem ABEN

Titular: Cristiane Fonseca Valadão
Suplente: Amanda Rodrigues de Oliveira

5) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Hélio Pinheiro
Suplente: Millainy Lorrainy Correia de Andrade

III - REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1) Gestores da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leonardo Izidorio Cardoso Filho
Suplente: Josimar da Mota Gonçalves

2) Vila São Contollengo

Titular: Marlene Rosa de Andrade
Suplente: Lucileide Macena dos Santos Lacerda

3) Organização Pro Vita

Titular: João Francisco Pinto
Suplente: Telma Maria de Barros Gonçalves
4) Laboratório Divino Pai Eterno

Titular: Renata Rodrigues Teles
Suplente: Valdir Rodrigues Rosa

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4A12A93A

PROCON - TRINDADE
PORTARIA Nº 08/2018

PORTARIA Nº 08/2018

A PRESIDENTE DO PROCON TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 030 de 06 de novembro de 2017, tendo em vista o que consta no artigo 8º, paragrafo único, da referida Lei, bem como, no Decreto nº 073 de 20 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Angelúcia Trindade da Costa Godinho**, matrícula nº 200, para o exercício da função de fiscal, compondo a Coordenadoria de Fiscalização do PROCON TRINDADE, conforme dispõe o Art. 13 da Lei Complementar nº 030 de 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs. 01/2018, 04/2018 e 06/2018.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO PROCON TRINDADE, em Trindade, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018.

JEINNY REZENDE SILVA
Presidente do PROCON/Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D67D7E08

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 980/18

DECRETO Nº 980/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Retifica o Decreto nº 780/18, de 23 de julho de 2018, que aprovou remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, bem como, o contido nos autos do processo nº 2018010950;

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto 780/18, houve alteração do memorial descritivo quanto aos limites e confrontações;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 205/18 concluiu favorável pela retificação do Decreto nº 780/18;

CONSIDERANDO que autoridade emitente poderá retificar seus atos em razão do princípio da autotutela**;**

DECRETA:

Art. 1° - Retifica os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 780/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A situação atual dos imóveis a serem remembrados encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Lote 14 – 390,00 m²

FRENTE: 13,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 13,00 m confrontando com o lote 27;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 15;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 13.

Lote 15 – 390,00 m²
FRENTE: 13,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 13,00 m confrontando com o lote 26;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 16;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 14.

Art. 3º - O remembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade e será composto de:

Uma área total de 780,00 m², designada de lote nº 14/15, com os seguintes limites e confrontações:
Lote 14/15 – 780,00 m²
FRENTE: 26,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 26,00 m confrontando com os lotes 26 e 27;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 16;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 13."

Art. 2º - Este decreto retifica o Decreto nº 780/18, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5C68E93F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 981/18

DECRETO Nº 981/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Retifica o Decreto nº 781/18, de 23 de julho de 2018, que aprovou remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, bem como, o contido nos autos do processo nº 2018010951;

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto 781/18, houve alteração do memorial descritivo quanto aos limites e confrontações;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 204/18 concluiu favorável pela retificação do Decreto nº 781/18;

CONSIDERANDO que autoridade emitente poderá retificar seus atos em razão do princípio da autotutela**;**

DECRETA:

Art. 1° - Retifica os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 781/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A situação atual dos imóveis a serem remembrados encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Lote 11 – 390,00 m²
FRENTE: 13,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 13,00 m confrontando com o lote 30;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 12;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 10.

Lote 12 – 390,00 m²
FRENTE: 13,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 13,00 m confrontando com o lote 29;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 13;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 11.

Art. 3º - O remembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade e será composto de:

Uma área total de 780,00 m², designada de lote nº 11/12, com os seguintes limites e confrontações:

Lote 11/12 – 780,00 m²
FRENTE: 26,00 m pela Avenida Brasil;
FUNDO: 26,00 m confrontando com os lotes 29 e 30;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 13;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 10."

Art. 2º - Fica ratificado que os imóveis remembrados estão registrados sob as matrículas nº 31.284 e nº 31.285, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO.

Art. 3º - Este decreto retifica o Decreto nº 781/18, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:31CEEB91

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 979/18

DECRETO Nº 979/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Retifica o Decreto nº 789/18, de 23 de julho de 2018, que aprovou remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, bem como, o contido nos autos do processo administrativo nº 2018012780;

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto 789/18, houve alteração do memorial descritivo quanto aos limites e confrontações;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 234/18 concluiu favorável pela retificação do Decreto nº 789/18;

CONSIDERANDO que autoridade emitente poderá retificar seus atos em razão do princípio da autotutela**;**

DECRETA:

Art. 1° - Retifica o artigo 3º do Decreto Municipal nº 789/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O remembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade e será composto de:
Uma área total de 662,77 m², designada de lote nº 01/03, com os seguintes limites e confrontações:

Lote 01/03 – 662,77 m²
FRENTE: 36,00 m pela Rua AC-20;
FUNDO: 38,20 m confrontando com os lotes 06, 08, 09 e 10;
LADO ESQUERDO: 18,00 m na divisa com área I Residencial Alto do Cerrado I;
LADO DIREITO: 17,86 m confrontando com os lotes 04 e 05."

Art. 2º - Fica ratificado que o processo administrativo referente ao presente remembramento tem o número de protocolo 2018012780.

Art. 3º - Este decreto retifica o Decreto nº 789/18, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FEE42231

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ALTERAÇÃO PPA

LEI Nº 589/2018 TROMBAS, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 578/2017, relativo ao Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2018/2021, para o exercício de 2019 e seguintes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2019 e seguintes, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.
Art. 2° - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2019.
Art. 3° - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentarias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.
Art. 4° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual para o Exercício de 2019, conforme anexo do PPA.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Benedito de Carvalho Junior
Código Identificador:C18A9E1F

